CÂMARA DE
FORTALEZA

**GABINETE VEREADOR LAEL SENA**

**INDICAÇÃO N.° 0308-2026**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar reforma estrutural, drenagem pluvial e modernização das instalações do Centro de Educação Infantil (CEI) José Barros Alencar, localizado no bairro Paupina, e dá outras providências.**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.**

**Lael Sena**
**Vereador do PL**

DEPAR
13 MAR 2026
12:56

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300
www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortaleza

**ANEXO**

0308-2026

**À INDICAÇÃO Nº**
**PROJETO DE LEI Nº**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar reforma estrutural, drenagem pluvial e modernização das instalações do Centro de Educação Infantil (CEI) José Barros Alencar, localizado no bairro Paupina, e dá outras providências.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reforma integral das instalações físicas do Centro de Educação Infantil (CEI) José Barros Alencar, situado na Rua Gardênia, nº 340, bairro Paupina.

Art. 2º A reforma de que trata esta Lei deverá priorizar, obrigatoriamente, as seguintes intervenções:

I - Sistema de Drenagem e Impermeabilização: Execução de obras de engenharia para escoamento de águas pluviais, visando sanar definitivamente os problemas de alagamento nas salas de aula e áreas comuns;

II - Paridade de Conforto Térmico e Acústico: Adequação de todas as salas de aula e espaços pedagógicos aos mesmos padrões de conforto, climatização e infraestrutura atualmente verificados nas áreas administrativas e de convivência dos docentes;

III - Revisão da Cobertura: Substituição de telhamentos e reparo de calhas para evitar infiltrações.

Art. 3º Como medida de transparência e eficiência na gestão, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar uma auditoria técnica na unidade para avaliar a conservação do patrimônio público e o cumprimento das metas pedagógicas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.**

**Lael Sena**
**Vereador do PL**

**GABINETE VEREADOR LAEL SENA**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição atende a uma demanda urgente da comunidade do bairro Paupina. Relatos de moradores e responsáveis indicam que o CEI José Barros Alencar sofre com graves problemas de infraestrutura, especialmente em períodos chuvosos, onde o alagamento das salas de aula compromete o calendário escolar e a segurança das crianças.

Além dos problemas estruturais, há uma disparidade evidente no conforto oferecido aos alunos em comparação às áreas administrativas, o que fere o princípio da dignidade e do ambiente adequado ao aprendizado infantil. Esta indicação busca garantir que o espaço público seja um ambiente salubre, seguro e acolhedor para todos, independentemente da função que ocupam na unidade escolar.

**LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.**

**Lael Sena**
**Vereador do PL**